

LEI N° 3.101, DE 21 DE JULHO DE 2010.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 85.900,00 (Oitenta e cinco mil novecentos reais) através das seguintes dotações:~~

↑ Aquisição de Trator Agrícola:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.20	Agricultura	
006001.20606	Extensão Rural	
006001.206060011	Atendimento ao Produtor	
006001.206060011.1.040	Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas	
006001.206060011.1.040.344905200	Equipamento e Material Permanente	85.900,00

~~**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e a Prefeitura Municipal de Alegre, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.~~

~~↑ Recursos do Convênio n° 0078/2010 no valor de R\$ 85.900,00 (Oitenta e cinco mil novecentos reais), firmado entre o município de Alegre e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, destinado para aquisição de 01 (um) Trator Agrícola;~~

~~**Art. 3º** Os objetos dos convênios mencionados nesta lei referem-se à aquisição de trator agrícola para atender as necessidades da população rural do Município de Alegre.~~

~~**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n°: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

Alegre (ES), 21 de julho de 2010.

JOHÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.